



LEI COMPLEMENTAR Nº 090 /2007.

Altera artigos da Lei Complementar nº 027/2001, que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos IV, X, XII, XIII e XIV do art. 12 da Lei Complementar nº 027/01, ao qual se inserem dois parágrafos, em conformidade ao que segue:

**Art. 12. ....**

.....

**IV- ser informado sobre processos de licenciamento de obras públicas;**

.....

**X- incentivar a criação e a manutenção de Unidades de Conservação - UCs, áreas de interesse ambiental e Áreas de Preservação Permanente – APPs;**

.....

**XII- propor e incentivar ações de caráter educativo, na rede formal de ensino e fora dela, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;**

**XIII- fixar as diretrizes prioritárias ou emergenciais para aplicação de recursos do Fundo Ambiental;**

**XIV- manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e atividades ligadas à defesa do meio ambiente;**

.....

**§ 1º Na hipótese de vacância de quaisquer dos assentos destinados aos membros da sociedade civil, caberá ao Poder Público Municipal, após aprovação dos demais integrantes do Conselho, indicar o substituto, respeitando o critério do segmento social de origem.**

**§ 2º Na eventual incurrência de Conferência Municipal de Meio Ambiente, faltando um mês para o término do prazo regimental do mandato dos Conselheiros, fica o COMMADS obrigado a convocar nova eleição para preenchimento das vagas da sociedade civil.**

Art. 2º Para adequação às normas federais pertinentes, fica alterado todo o conteúdo do art. 14 da Lei Complementar nº 027/01, que passa a ter nova redação:

**Art. 14. O COMMADS terá a seguinte composição:**

**I - Do Poder Público e das Associações Empresariais, na qualidade de empreendedores:**

**a) 3 representantes da Secretaria Executiva de Meio Ambiente;**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- b) 1 representante da Secretaria Municipal Especial de Educação;
- c) 1 representante da Secretaria Municipal Especial de Saúde;
- d) 1 representante da Procuradoria Geral Especial do Município;
- e) 1 representante da Secretaria Executiva de Obras;
- f) 1 representante da Empresa Municipal de Habitação, Urbanismo, Saneamento e Águas – EMHUSA;
- g) 1 representante da Guarda Municipal Ambiental;
- h) 1 representante do IMMT- Instituto Macaé de Metrologia e Tecnologia;
- i) 1 representante da Secretaria Executiva de Turismo;
- j) 1 representante da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Legislativa de Macaé;
- k) 3 representantes de Associações Empresariais.

**II - Da Sociedade Civil Organizada:**

- a) 2 representantes de Associação de Moradores;
- b) 4 representantes de ONGs;
- c) 2 representantes de Entidade Pesqueira;
- d) 2 representantes de entidades de Categorias Profissionais;
- e) 3 representantes de Instituições Técnico-científicas;
- f) 1 representante do Comitê de Bacias Hidrográficas;
- g) 1 representante de Entidade Rural.

§ 1º O COMMADS será presidido pelo Secretário Executivo de Meio Ambiente.

§ 2º O Secretário Executivo de Meio Ambiente, quando na função presidencial, exercerá seu direito de voto nos casos de empate.

§ 3º Os representantes das entidades que compõem o COMMADS deverão ser formalmente indicados por seus representantes legais.

§ 4º Os membros do COMMADS e seus respectivos suplentes, tão logo indicados na forma do parágrafo anterior, serão designados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º O exercício do mandato de Conselheiro do COMMADS não será remunerado, constituindo-se em relevante serviço para o Município.

§ 6º O fato das Associações Empresariais estarem compondo a grade com órgãos/entidades governamentais não ilide o exercício do poder-dever de polícia administrativa do Poder Público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de dezembro de 2007.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
PREFEITO

Publicação 2007/12/07  
Edição Nº 6346  
Data 07/12/07 não 10